



**1º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio de sua Pregoeira e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta nos Processos nº 54224516/2013 e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa em documento eletrônico encaminhado a esta Secretaria, esclarecemos:

**1. Pergunta: QUANTO AO SUBITEM 9.5.2 DO EDITAL, QUESTIONA-SE:**

A apresentação da declaração de regularidade de empresa, para os fins previstos na Lei nº 8.666/93, devidamente cadastrada no SICAF, acompanhada da comprovação de boa situação financeira da empresa proponente constante do subitem 9.5.2.4 e do contrato social substituem a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil constante do item 9.5.2?

**Resposta:** Quanto ao questionamento levantado no subitem 9.5.2, não devera ser atendido o que dispõe o item 9.5.2 e seus subitens.

**2. Pergunta: QUANTO AO SUBITEM 9.6.2 DO EDITAL, QUESTIONA-SE:**

2.1. O que deve se entender por “quadro permanente”?

2.2. Será admitido Atestado de capacidade técnico-profissional de engenheiro(s) ou arquiteto(s) responsável (is) técnico(s) que possua(m) contrato de prestação de serviços (profissional autônomo) com a empresa licitante?

2.3. Caso a resposta do esclarecimento 2.2 seja negativa, qual a justificativa legal e técnica para a exigência de vínculo empregatício ou societário com a empresa licitante?

**Resposta:** Quanto ao item 2.1, entende-se por quem presta serviço a empresa.

**Resposta:** Quanto ao item 2.2 - Não deve ser aceito Atestado de Arquitetos, somente de profissionais que tenham atribuição para tal função junto ao CREA e quanto ao fato do citado profissional ser autônomo ou não é indiferente para a contratação desde que seja feita a ART.

**Resposta:** Quanto ao item 2.3 – Tecnicamente falando, não vejo problemas quanto a essa questão, caso haja algum impedimento legal, este deve ser levantado pelos advogados.

**3. Pergunta: QUANTO AO SUBITEM 2.4 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
QUESTIONA-SE:**

O Termo de Referência utilizou-se como fonte a RDC ANVISA nº 306, de 7 de dezembro 2004, o Guia de Capacitación - Gestión y Manejo de Desechos Sólidos Hospitalarios (1996) e a Resolução 358/2005, do CONAMA. O capítulo VI – Manejo de RSS, inciso II, item 7.1.1 da RDC ANVISA nº 306, define que os resíduos do grupo A3 deve ser submetido à tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento licenciado. A mesma resolução no item 9.1.1 determina que os resíduos do grupo A5 devem sempre ser encaminhados à sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002. Já o Capítulo V do



quadro 8, que o método adequado para o tratamento de resíduos do Grupo B é a incineração. Diante de tais afirmações, quais as tecnologias de tratamento de RSS que poderão ser adotadas para os grupos A3, A5 e B?

**Resposta:** Incineração.

**4. Pergunta: QUANTO AO SUBITEM 2.5 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUESTIONA-SE:**

4.1. Poderá ser definida e utilizada mais de uma tecnologia no tratamento de RSS?

**Resposta:** Sim, pode haver o consorciamento de mais de uma tecnologia de tratamento. Este aspecto deve ser definido pela empresa licitante, levando-se em consideração que alguns grupos de RSS podem ser tratados de mais de uma maneira deve ser analisado o custo-benefício de fazer o tratamento de maneiras diferentes caso haja interesse por parte das empresas licitantes.

4.2. Em caso afirmativo, caso a empresa licitante faça opção por mais de um tipo de tecnologia para o tratamento de RSS, a mesma deverá implantar cada unidade de tratamento devidamente licenciada para operação pelo órgão ambiental e demais documentações exigidas pela legislação em vigor, na região metropolitana de Goiânia e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias?

**Resposta:** Sim, havendo extensão de prazo somente se os órgãos licenciadores solicitarem um prazo maior para as devidas liberações das licenças, nestes casos toda a documentação deve ser enviada comprovando esse acontecimento e durante esse processo os RSS devem ser encaminhados pra tratamento em locais licenciados.

**5. Pergunta: QUANTO AO SUBITEM 3.8 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUESTIONA-SE:**

Quais são as obras de reforma (projetos, memoriais, orçamentos, especificações técnicas, etc.) e os serviços de manutenção corretiva e reforma de equipamentos, edificações, pavimento e infraestrutura da, que serão de responsabilidade exclusiva da empresa licitante?

**Resposta:** A Estação de Transbordo da COMURG deve ser visitada pelas empresas licitantes para que haja comprovação in loco das reformas necessárias para a adequação da realização de suas atividades.

**6. Pergunta: QUANTO AO SUBITEM 5.1 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUESTIONA-SE:**

6.1. Qual o prazo para o início da prestação do serviço?

O início será imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato é para a implantação e operação de nova Unidade de Tratamento de RSS?

**Resposta:** A unidade de tratamento não precisa necessariamente ser nova, o prazo diz respeito à empresa vencedora do pregão fazer todas as adequações que forem necessárias para atender a demanda contratada, como por exemplo: instalar e licenciar novos equipamentos, ajustar áreas de manobra, ampliar áreas de recepção de resíduos entre outras que se fizerem necessárias.



**7. Pergunta: QUANTO AO SUBITEM 5.2 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUESTIONA-SE:**

7.1. Quais os Municípios que compreendem a região metropolitana de Goiânia onde poderá ser instalada a Unidade de Tratamento de RSS?

**Resposta:** Criada pela Lei Complementar nº 27 de 30 de dezembro de 1999, a Região Metropolitana de Goiânia - RMG engloba onze municípios, incluindo Goiânia. Foi também criada a Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, que inclui mais sete municípios do aglomerado urbano da capital. A RMG tem por objetivos principais "integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios" que a integram. Conceituam-se funções públicas como aquelas que extrapolam o âmbito de apenas um município, passando ser do interesse simultâneo de dois ou mais. É a região mais expressiva do Estado de Goiás quando se enumera suas características, como: conter sua capital, cerca de 35 % da população estadual, um terço de seus eleitores, cerca de 80 % de seus estudantes universitários e aproximadamente 60% de seu PIB. Os onze municípios que compõem a Região Metropolitana de Goiânia são: Goiânia, Trindade, Goianira, Santo Antônio de Goiás, Nerópolis, Goianópolis, Senador Canedo, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Aragoiânia e Abadia de Goiás.

7.2. **Pergunta:** A empresa licitante poderá, após o decurso do prazo máximo de implantação, executar os serviços em Municípios fora da região metropolitana de Goiânia?

Não.

Será possível a prorrogação desse prazo?

**Resposta:** Sim, desde que haja o interesse de ambas as partes e a justificativa seja plausível como no caso da demora por parte dos órgãos públicos no licenciamento.

**8. Pergunta: QUANTO AO SUBITEM 5.3 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUESTIONA-SE:**

Quais são os serviços e as obras de reforma (projetos, memoriais, orçamentos, especificações técnicas, etc) da Estação de Transbordo da COMURG, a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a mesma seja licenciada pelo órgão ambiental da cidade de Goiânia?

**Resposta:** A Estação de Transbordo da COMURG deve ser visitada pelas empresas licitantes para que haja verificação in loco das reformas necessárias para a adequação da realização de suas atividades, quanto ao licenciamento são as exigências padrão observando critérios determinados pelas normas:

- NBR 12809 (ABNT, 1993) para manuseio dos resíduos de serviços de saúde;
- NBR 7501 (ABNT, 2003) e NBR 8286 (ABNT, 2000) para símbolos e termos empregados no transporte terrestre de produtos perigosos;
- NBR 12810 (ABNT, 1993) para coleta dos resíduos de serviços de saúde;
- NBR 13853 (ABNT, 1997) para requisitos aos coletores de resíduos de serviços de saúde perfurantes e cortantes, visando principalmente à segurança do trabalhador.

Exemplo de itens a serem seguidos: o galpão deve ser fechado, com aberturas teladas; Revestido internamente (piso e paredes) com material liso, resistente, lavável, impermeável e de cor branca; Porta com abertura para fora; Área de higienização para carros de coleta interna e demais



equipamentos utilizados (contêineres); Contêiner em lugar visível o símbolo de “substância infectante”.

**9. Pergunta: QUANTO AO SUBITEM 7.1 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUESTIONA-SE:**

9.1. Por se tratar de uma prestação de serviços diária e contínua, caso a empresa licitante faça opção por prestar os serviços em um Município de outro Estado da Federação ou fora da região metropolitana de Goiânia, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços se dará com que frequência?

**Resposta:** No mínimo mensal

9.2. Caso a empresa licitante faça opção por prestar os serviços em um Município de outro Estado da Federação ou fora da região metropolitana de Goiânia, quem será responsável pelas despesas de deslocamento (diárias, transporte, alimentação, hospedagem, etc) do fiscal? A empresa licitante ou a contratante?

**Resposta:** Da contratada

**10. Pergunta: QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO, QUESTIONA-SE:**

10.1. Não haverá a necessidade de se apresentar nenhuma documentação da Unidade de Tratamento de RSS onde será prestado os serviços? Em caso afirmativo, qual a documentação que deverá ser apresentada?

**Resposta: Sim**

1 - Licença de Operação emitida por órgão competente para Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde em nome da Licitante, compatível com a tecnologia a ser utilizada. - Caso a empresa planeje utilizar mais de uma tecnologia, todas deverão ser licenciadas.

2 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde a empresa licitante está instalada;

3 - Todos os documentos referentes ao transporte de carga perigosa conforme estabelece as Resoluções da ANTT para transporte de Resíduos Perigosos. Seguir as normativas citadas na NBR 13221 e as normas da Lei Complementar 140 de 2011.

4 - Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário em que os RSS serão dispostos após tratamento.

5 - Declaração da empresa licitante de que visitou a Estação de Transbordo localizada dentro do Aterro Sanitário de Goiânia.

10.2. **Pergunta:** Toda a documentação para o regular funcionamento da Unidade de Tratamento de RSS deverá ser apresentada apenas até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato?

**Resposta:** Sim, ou de acordo com o prazo solicitado pelos órgãos licenciadores no caso de instalação de uma nova unidade de tratamento.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SEMAD**  
FLS. \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Administração**

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Bloco B, Térreo - Goiânia-GO. FONE/FAX: (62) 3524-6320/6315.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos  
27 dias do mês de abril de 2015.

  
VALDI CAMARCIO BEZERRA  
Secretário